

DECRETO Nº 70 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

INSTITUI A “NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA.

Antônio Guilherme Nunes, Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA**”, conforme modelo anexo que fica fazendo parte integrante deste decreto, a qual não poderá ser inferior a 22 (vinte e dois) centímetros de comprimento, por 15,5 (quinze vírgula cinco) centímetros de largura, contendo a seguinte destinação:

- Primeira via - destinatário (adquirente do serviço);
- Segunda via - repartição emitente (Prefeitura Municipal);
- Terceira via - remetente (prestador do serviço);
- Quarta via - destinatário.

Art. 2º - A “**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA**” será numerada em ordem crescente de 000001 em diante e seu uso obedecerá a ordem de numeração.

Art. 3º - O documento fiscal ora instituído terá a sua composição com as seguintes informações:

- a) - Quadro para a colocação do brasão do Município de União de Minas e a denominação “Prefeitura Municipal de União de Minas- Departamento Municipal de Finanças”;
- b) - A denominação “**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA**”;
- c) - Número de ordem, número de vias e a destinação das vias;
- d) - Data da emissão;
- e) - Espaço para colocação do nome, endereço, inscrição municipal do remetente prestador do serviço;
- f) - Espaço para colocação do nome, endereço, município, estado, número do C.G.C ou C.P.F e inscrição municipal do destinatário (adquirente do serviço);
- g) - Espaço para discriminar o serviço prestado e o seu valor;
- h) - Espaço reservado para destacar a alíquota, o valor o ISS e o documento de arrecadação;
- i) - Espaço reservado para o valor da nota;
- j) - Nome, endereço, número do CGC e da inscrição municipal do impressor da nota, data da impressão, quantidade de talões, número de ordem da

primeira e da última nota, número da autorização e o nome do órgão que autorizou.

Art. 4º - A “**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA**”, será fornecida para contribuintes que prestar serviços dentro do território do município de União de Minas que não tenha o seu bloco de Nota Fiscal de serviço próprio, que estão desobrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço.

Art. 5º - A emissão do documento fiscal, dependerá de requerimento contendo os dados do prestador e do tomador do serviço, descrição do serviço prestado e o seu valor, bem como a data e assinatura do requerente, além do pagamento do ISS devido sobre a operação realizada.

Art. 6º - Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-á todas as vias e declarará no corpo da nota motivo do cancelamento.

Art. 7º - Não será emitida **NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA** para prestadores de serviços que se encontrem em débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao ISS, ou com irregularidades referente ao cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 8º - O estabelecimento gráfico só poderá confeccionar o documento fiscal para a Prefeitura Municipal de União de Minas, a qual fará o pedido através de ofício encaminhado pelo Departamento competente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG., 06 (seis) de novembro de 1997.

ANTÔNIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal